

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" ("Escritura de Emissão"), estabelecendo os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, conforme aprovado pelo acionista da Emissora por meio da AGE da Emissora (conforme definido abaixo); e

- (ii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para definir a remuneração das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" ("Emissão", "Debêntures" e "Aditamento", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com:

- (i) a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de setembro de 2018 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à Emissão, podendo, inclusive, podendo assinar, inclusive, este Aditamento e demais aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (ii) a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de setembro de 2018 ("AGE de Retificação"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a definição da Remuneração exata aplicável às Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a ratificação das demais disposições constantes da AGE da Emissora; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.
- 
- 

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a alteração da remuneração e das datas de pagamento da remuneração das Debêntures, as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar a Escritura de Emissão para formalizar a nova remuneração das Debêntures, nos termos que seguem.

2.1.1. Em razão da alteração estabelecida no item 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a redação dos itens 4.3.2.1 e 4.3.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.3.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,0100% (cem inteiros e um centésimo por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento.

(...)

4.3.2.3.A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = 100,0100%;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ fatores diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

8

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.2. Será alterado, adicionalmente, o item 3.7.2, que passará a vigor com a seguinte redação:

"3.7.2. A totalidade dos Recursos da Integralização deverão ser integralmente depositados na conta corrente da Emissora nº 01.103772-8 junto à agência nº 0001 do BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("Banco Depositário" e "Conta Autorizada"), até que sejam utilizados conforme o item 3.7.1 acima, sendo que, a partir do momento do depósito, os mesmos estarão cedidos fiduciariamente em garantia das obrigações previstas nesta Escritura, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no item 4.10.1 abaixo)."

2.1.3. Por fim, as Partes retificam a qualificação do Agente Fiduciário, que passa a vigor com a seguinte redação:

"SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

6

8

3.2. A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP deste Aditamento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e as Intervenientes Anuentes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

L

8

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2018

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

L

5
8

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.)

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS



Nome: _____
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor



Nome: _____
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

L

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: 

Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:

Cargo:

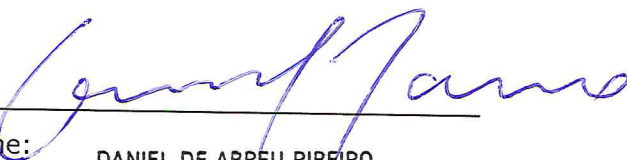


(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Roni dos Santos Guilhermino
RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70

2. 

Nome: DANIEL DE ABREU RIBEIRO
OAB/MG 134.925
CPF: OAB/SP 359.687

1

✓